

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2022

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O MUNICÍPIO DE POSSE e **TAMILES RODRIGUES DE SOUZA**, na forma seguinte:”

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.334.8836/0001-01 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente, A Senhora Debora Patson Silva da Costa brasileira, casada, professora, portador do RG nº 31662452 SSP GO - 2 via e inscrito no CPF sob o nº 759.061.121-20, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: TAMILES RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF nº 078.736.669-21, portadora da cédula de identidade nº. 2250155, expedido por SSP/GO sediada a AV. Maurilio Inácio, setor bela vista, Q. 04, L. 44, Posse-GO, CEP: 43900-000, aqui denominado simplesmente CONTRATADO.

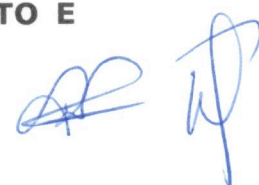
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993. Processo nº **17/2022**.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **prestação de serviço técnico especializado para preenchimento do ICMS ecológico e auxiliar nos procedimentos de licenciamento ambiental do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS



2.1 - Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil reais)**.

2.2 - Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **03 (três) parcelas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo um **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

2.3 - Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Este contrato terá a duração até o dia 10 de abril de 2022. Um prazo de 3 (três) meses, não podendo ser prorrogados.

3.2 - Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

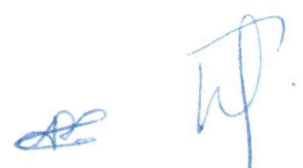
4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, constante do vigente orçamento. Pessoa Física nº 13.01.18.541.3218.2133.3.3.90.36.00.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.



O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93. A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DE CONTRATO

O presente contrato será gerido pelo gestor de contratos do executivo o senhor **Adelson José Valente**, nomeado pela portaria de número 234/2021, e terá a fiscalização do departamento solicitante da contratação.

Os demais departamentos que venham a fazer uso do objeto do presente contrato devem fiscalizar a execução do mesmo, emitindo relatórios da fiscalização para tal.

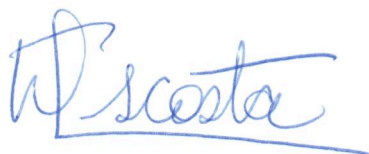
CLÁUSULA DECIMA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 10 de janeiro de 2022.



**O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

CNPJ nº 13.334.8836/0001-01

Debora Patson Silva da Costa

CONTRATANTE



**TAMILES RODRIGUES DE
SOUZA**

CPF nº 078.736.669-21

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Jonah Nathepe Paiva Duarte
CPF/MF: 053.474.791-40

2. Renildo Antônio Lima - Neto
CPF/MF: 004.312.611-13